Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.RC-5729/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5757/2013
PROTOCOLO	**:**	1410510
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOSMAIL RODRIGUES
CARGO DO INTERESSADO	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2013

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL - LEGALIDADE E REGULARIDADE DA PRIMEIRA FASE.

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 015/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Bonito-MS, sob a gestão do Prefeito Josmail Rodrigues, cujo objeto é a aquisição de merenda escolar para atender a demanda do município, tendo como contratados a empresa Forte Comércio de Carnes Ltda-ME e outros.

Enviados os documentos relativos ao procedimento licitatório, houve por parte da 5ª ICE a emissão da Análise Conclusiva n. 6865/2013, afirmando, *verbis:*

> "Em face ao exposto, entendemos que o presente processo *(procedimento licitatório*) *se encontra em consonância* com as normas de licitações e contratações públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas, conforme descrito no item "V. DO RELATÓRIO"."

De posse dos autos o Ministério Público de Contas emitiu Parecer n. 6905/2013, onde se lê, em conclusão:

> "Ante o exposto, nos termos do artigo 311, I e 312, I, da RN/TC/MS nº 057/2006, opinamos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório por estar em conformidade com a legislação pertinente.



> Após o julgamento, que seja o processo encaminhado à Equipe Técnica para aguardar a total execução."

Em análise a todo o processado, e acolhendo aos posicionamentos expendidos tanto pela 5ª ICE quanto pelo MPC, **DECIDO PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 015/2013 -, nos termos da primeira parte do Inciso I do artigo 311, c/c a primeira parte do inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006.

Após a publicação da presente Decisão Singular, remetam-se os presentes autos à 5ª ICE, para o acompanhamento das demais fases do presente procedimento, até sua completa execução contratual, nos termos do artigo 317 do Regimento Interno TC/MS.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 05 de agosto de 2013

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

twa